

**INSTITUI A CASA DA MULHER PIRESFERREIRENSE E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

### **CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pires Ferreira/CE, a **Casa da Mulher Piresferreirenses**, equipamento público permanente destinado ao atendimento, acolhimento, orientação e proteção das mulheres, especialmente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A Casa da Mulher Piresferreirenses integra a política pública municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos da Casa da Mulher Municipal:

- I – oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada às mulheres;
- II – promover atendimento psicossocial e orientação jurídica;
- III – articular serviços da rede municipal de proteção às mulheres;
- IV – prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar;



**Gabinete  
da Prefeita**

- V – fortalecer a autonomia social, econômica e cidadã das mulheres;  
VI – desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à igualdade de gênero.

### **CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS**

**Art. 4º** A Casa da Mulher Piresferreirenses poderá ofertar, diretamente ou por meio de articulação intersetorial:

- I – acolhimento inicial e atendimento especializado;  
II – acompanhamento psicossocial;  
III – orientação jurídica e encaminhamentos à Defensoria Pública e órgãos competentes;  
IV – encaminhamento à rede de saúde, assistência social e segurança pública;  
V – atividades educativas e preventivas;  
VI – ações de fortalecimento da autonomia econômica das mulheres.

### **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A Casa da Mulher Piresferreirenses funcionará em espaço público municipal, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher, podendo operar em suas dependências ou em outro local definido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O funcionamento do equipamento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO V – DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 7º** A equipe será composta por profissionais designados pelo Poder Executivo, podendo contar com servidores municipais, profissionais cedidos, contratações legais e parcerias institucionais.

### **CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 8º** A Casa da Mulher Piresferreirense atuará de forma articulada com os órgãos da rede municipal de proteção às mulheres.

## **CAÍTULO VII – DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 9º** O acompanhamento das ações será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Estado e com a União.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, 06 de fevereiro de 2026**

  
**Lívia Maria Muniz Mesquita Marques Mororó**  
**Prefeita Municipal de Pires Ferreira/CE**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº0525, de 06 de FEVEREIRO 2026**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 06 de FEVEREIRO de 2026**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 06 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Evangelista  
Secretária de Finanças  
Pires Ferreira - CE  
CPF: 873.428.043-04